

10 - A Palavra sob Suspeita: Violência Psicológica e Deslegitimação Institucional no Atendimento às Mulheres

*The Word under Scrutiny: Psychological Violence and Institutional
Delegitimization in Services for Women*

Tatyane Mendes Ferreira¹

Ricardo Dias de Castro²

RESUMO

Este artigo analisa narrativas de mulheres sobre experiências e percepções relacionadas às instituições acionadas nos percursos de denúncia, proteção e acesso à justiça diante da violência psicológica em relações afetivo-amorosas. O objetivo é compreender como as participantes significam práticas de descrédito, minimização, desproteção e violência institucional, distinguindo os sentidos produzidos nos relatos das interpretações fundamentadas na literatura. Trata-se de uma análise qualitativa, narrativo-interpretativa, de 53 respostas abertas selecionadas de um formulário on-line respondido por 350 mulheres de diferentes regiões do Brasil. O corpus reuniu todas as respostas que continham referências a órgãos de segurança pública ou a instituições diretamente relacionadas à busca por proteção. Os resultados são apresentados em quatro eixos: humilhação, descrédito e revitimização; morosidade, desproteção e continuidade do risco; maternidade, disputas familiares e violência institucional; e demandas por reconhecimento e proteção integral. As narrativas mostram que o reconhecimento legal da violência psicológica não assegura, por si só, sua legitimação nos atendimentos e que a resposta institucional é avaliada pelas participantes tanto pela capacidade de intervir em situações imediatas quanto pela continuidade da proteção. Conclui-se

¹ Mestra em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com dissertação sobre relações abusivas, violência psicológica e o Bem Viver de mulheres. tatymferreira@hotmail.com

² Doutor e mestre em Psicologia e graduado em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e coordenador acadêmico do Instituto de Psicologia e Serviço Social (IPSS/UFBA). Desenvolve pesquisas sobre democratização da ciência e do conhecimento, pensamento psicossocial brasileiro e historiografia decolonial da Psicologia. ricardodiascastro@gmail.com

que o enfrentamento da violência psicológica exige escuta não julgadora, formação crítica de profissionais e articulação entre segurança pública, justiça, saúde, assistência social e políticas de autonomia econômica.

Palavras-chave: violência psicológica; violência de gênero; violência institucional; segurança pública; saúde mental.

ABSTRACT

This article analyzes women's narratives about experiences and perceptions concerning institutions involved in reporting, protection, and access-to-justice pathways in cases of psychological violence within intimate relationships. It aims to understand how participants make sense of disbelief, minimization, lack of protection, and institutional violence, while distinguishing meanings expressed in their accounts from interpretations grounded in the literature. The study presents a qualitative narrative-interpretive analysis of 53 open-ended responses selected from an online questionnaire completed by 350 women from different regions of Brazil. The corpus included all responses referring to public security agencies or institutions directly related to seeking protection. Findings are organized into four analytical axes: humiliation, disbelief, and revictimization; delay, lack of protection, and continued risk; motherhood, family disputes, and institutional violence; and demands for recognition and comprehensive protection. The narratives indicate that legal recognition of psychological violence does not, by itself, ensure its legitimacy in institutional services, and that participants assess institutional responses both by their capacity to intervene in immediate situations and by the continuity of protection. The study concludes that addressing psychological violence requires nonjudgmental listening, critical professional training, and coordination among public security, justice, health, social assistance, and economic autonomy policies.

Keywords: psychological violence; gender-based violence; institutional violence; public security; mental health.

1 INTRODUÇÃO: COMO RECONHECEMOS UMA VIOLÊNCIA?

Para que uma forma de violência possa ser enfrentada, ela antes precisa ser reconhecida, validada e legitimada. No caso das mulheres, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reconhece diferentes formas de violência doméstica e familiar, incluindo a violência psicológica. Segundo o texto legal, a violência psicológica é

definida a partir de condutas que causam dano emocional, reduzem a autoestima, prejudicam o desenvolvimento ou buscam controlar ações, comportamentos, crenças e decisões (Brasil, 2006). A previsão jurídica, entretanto, não assegura automaticamente seu reconhecimento social e institucional. A identificação da violência psicológica apresenta desafios específicos porque ela se constitui frequentemente de maneira processual, por meio de práticas de controle, humilhação, isolamento, manipulação e desqualificação que nem sempre produzem vestígios físicos imediatamente observáveis (Cruz, 2021; Echeverria, 2018).

As práticas podem ser apresentadas como cuidado, ciúme, preocupação ou conflito próprio da vida conjugal, dificultando sua nomeação pelas próprias mulheres e pelas instituições. Estudos sobre violência conjugal mostram que a violência se constitui nas interações cotidianas e em relações assimétricas de poder, não apenas em episódios extremos (Gregori, 1993; Machado; Magalhães, 1998). Na pesquisa que originou este artigo, o reconhecimento da experiência como violência ocorreu, em diferentes relatos, depois de um período prolongado de exposição ou após o término da relação (Ferreira, 2026).

A dificuldade de reconhecimento se relaciona à limitada busca por ajuda formal. Segundo a quinta edição da pesquisa “Visível e invisível”, diante da agressão mais grave sofrida, 47,4% das mulheres declararam não ter adotado qualquer ação, 25,7% buscaram algum órgão oficial e 33,8% recorreram exclusivamente a redes informais, como familiares e amigos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Esses dados não devem ser interpretados como indiferença individual. O medo de represálias, a percepção de ausência de provas, a tentativa de resolver a situação sem intervenção externa e a descrença na capacidade de resposta do Estado integram os motivos apresentados para não procurar órgãos oficiais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

As dificuldades de ruptura e de busca por proteção também se relacionam a mecanismos de dependência, isolamento, intimidação e restrição das redes de apoio produzidos ao longo das relações abusivas (Stark, 2007). Nas narrativas da pesquisa de mestrado, dependência emocional e financeira, medo, vergonha, presença de filhos e insuficiência das políticas públicas apareceram como elementos que limitavam as possibilidades de saída e reconstrução da vida (Ferreira, 2026). Assim, a reduzida procura institucional não pode ser atribuída apenas a uma decisão individual de denunciar ou não denunciar.

O problema envolve ainda a credibilidade concedida à palavra das mulheres. Fricker (2007) denomina injustiça epistêmica testemunhal a redução de credibilidade sofrida por alguém em decorrência de preconceitos identitários. Em situações de violência psicológica, nas quais a interpretação do processo vivido ocupa lugar central, a desigual distribuição da credibilidade pode condicionar o que será reconhecido como violência legítima e digna de proteção.

Este artigo analisa um recorte dos dados de uma pesquisa de mestrado sobre os impactos das relações abusivas e da violência psicológica na vida de mulheres (Ferreira, 2026). O objetivo é compreender como as participantes perceberam e narraram experiências com órgãos de segurança pública e instituições integrantes dos percursos de denúncia, proteção e acesso à justiça. Ao deslocar o foco para a dimensão institucional, o texto examina os sentidos de acolhimento, descrédito, desproteção, humilhação e violência institucional presentes nas respostas e as demandas formuladas pelas mulheres para o aprimoramento das políticas públicas.

2 A DESLEGITIMAÇÃO HISTÓRICA DA PALAVRA DAS MULHERES: CONTRIBUIÇÕES FEMINISTAS E DECOLONIAIS

A dificuldade de reconhecimento da violência psicológica não pode ser compreendida apenas como problema técnico, jurídico ou comunicacional, pois está relacionada às estruturas de gênero que organizam tanto as relações de violência quanto as formas sociais e institucionais de interpretá-las (Saffioti, 2004; Scott, 1995; Cruz, 2021). A produção social da verdade foi historicamente estruturada por referências masculinas, brancas e eurocentradas, relegando mulheres a posições associadas à emoção, à instabilidade e à menor confiabilidade epistêmica (Schiebinger, 2001; Narvaz; Koller, 2006).

Simone de Beauvoir (1980) já apontava que a construção histórica da feminilidade no Ocidente esteve associada à emoção, à instabilidade e à imanência, enquanto aos homens foi atribuído o lugar da racionalidade e da universalidade. Essa hierarquização, apesar de não considerar um recorte racial essencial à realidade brasileira, produziu efeitos concretos sobre a legitimidade da palavra das mulheres nos espaços institucionais.

Miranda Fricker (2007) denomina esse fenômeno de “injustiça epistêmica”, conceito que descreve situações em que determinados sujeitos recebem menos credibilidade não em razão da consistência de seus relatos, mas por pertencerem a grupos historicamente subordinados. No caso das mulheres, especialmente em contextos de violência, isso significa que suas narrativas frequentemente são tratadas como exagero, histeria, instabilidade emocional ou incapacidade interpretativa. A violência psicológica torna essa dinâmica ainda mais evidente porque seu reconhecimento depende fortemente da credibilidade atribuída ao relato da vítima.

Essa associação histórica entre feminilidade e irracionalidade possui raízes profundas. Silvia Federici (2017) demonstra que, durante a consolidação do capitalismo e da modernidade europeia, corpos femininos foram disciplinados por meio da perseguição às mulheres consideradas desviantes, emocionalmente perigosas ou moralmente descontroladas. A figura da mulher irracional, excessivamente emocional e incapaz de autogoverno constituiu elemento central na consolidação de regimes modernos de poder e conhecimento.

Essas expectativas também definem quais mulheres são mais facilmente reconhecidas como vítimas. Christie (1986) formulou a noção de “vítima ideal” para designar a pessoa que reúne atributos socialmente associados à inocência, à fragilidade e à respeitabilidade e, por isso, obtém com maior facilidade o estatuto legítimo de vítima. No debate brasileiro, Sarti, Barbosa e Suarez (2006) mostram que as posições de vítima são socialmente demarcadas: uma mulher pode ser reconhecida como alvo da violência e, ao mesmo tempo, responsabilizada por ter permanecido no vínculo ou por não corresponder ao comportamento esperado.

Os códigos culturais da “boa esposa”, da “boa mãe” e da “mulher de respeito” condicionam a interpretação das experiências e podem favorecer a minimização da violência ou a culpabilização das mulheres (Gregori, 1993; Machado, 2010). Reagir, retomar a relação, apresentar ambivalência, demorar a denunciar ou não demonstrar sofrimento da maneira esperada não elimina a violência, mas pode reduzir a credibilidade social e institucional do relato. A literatura sobre entrevistas com mulheres em situação de violência também alerta que estereótipos sobre coerência, passividade e comportamento posterior ao fato podem produzir abordagens revitimizantes (Scarpatti *et al.*, 2023).

Credibilidade e reconhecimento não se distribuem de maneira homogênea. A perspectiva interseccional demonstra que gênero, raça e classe atuam articuladamente, produzindo posições diferenciadas diante das instituições (Crenshaw, 2002). Carneiro (2011) destaca que o racismo produz desigualdades materiais e mecanismos de desumanização que afetam reconhecimento e acesso a direitos. Essas contribuições não autorizam presumir que todo atendimento relatado no corpus tenha sido racialmente motivado; permitem, contudo, compreender que instituições e práticas de proteção se inserem em relações sociais atravessadas por hierarquias de gênero, raça e classe.

A perspectiva decolonial aprofunda essa discussão ao evidenciar que tais hierarquias se relacionam à constituição histórica da modernidade. Lugones (2007) compreende a colonialidade de gênero como parte de uma classificação social que distribui humanidade, autoridade e reconhecimento de forma desigual. Em diálogo com Quijano (1992; 2005), essa contribuição permite situar o descrédito da palavra das mulheres em uma matriz de poder mais ampla, sem atribuir automaticamente uma motivação colonial ou racial específica a cada atendimento narrado.

Neste artigo, violência institucional designa práticas, omissões e formas de atendimento pelas quais instituições responsáveis pela garantia de direitos podem reproduzir desproteção, descrédito, culpabilização ou fragmentação do cuidado. A noção não implica considerar qualquer resposta insatisfatória como violência nem permite avaliar objetivamente a conduta de um órgão a partir de um único relato. Ela é empregada para interpretar os sentidos atribuídos pelas participantes às experiências em que o Estado, segundo suas narrativas, deixou de operar como proteção ou passou a reproduzir parte das hierarquias que deveria enfrentar (Debert; Gregori, 2008; Ferreira, 2026).

3 NARRATIVAS SOBRE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E DESLEGITIMAÇÃO

Este artigo deriva de pesquisa de mestrado desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia, voltada à análise dos impactos da violência psicológica em

relações afetivo-amorosas na vida de mulheres brasileiras. O material foi produzido pela primeira autora, sob orientação do segundo autor.

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, fundamentada em epistemologias feministas e decoloniais, e foi construída por meio de formulário on-line divulgado em redes sociais e espaços digitais relacionados a gênero, violência contra mulheres e saúde mental. Ao todo, 350 mulheres brasileiras ou residentes no país que se autodeclararam como tendo vivenciado uma relação abusiva marcada por violência psicológica responderam ao instrumento.

O formulário reuniu perguntas fechadas de caracterização sociodemográfica e perguntas abertas sobre as relações vivenciadas, seus impactos, a busca por ajuda e as sugestões para políticas públicas. O recrutamento virtual ampliou o alcance territorial, mas também pode ter privilegiado mulheres com acesso à internet, letramento digital e inserção nas redes pelas quais o instrumento circulou. Os resultados não representam estatisticamente as mulheres brasileiras nem permitem generalização para o conjunto das pessoas que vivenciam violência psicológica.

Para este artigo, foram retomadas todas as respostas abertas que continham referências a órgãos de segurança pública ou a instituições diretamente relacionadas aos percursos de denúncia, proteção e acesso à justiça. Foram incluídos relatos de atendimento, encaminhamento, omissão ou outra forma de atuação institucional, bem como respostas que expressavam receios e avaliações sobre o sistema de proteção. Ao final, o corpus específico foi constituído por 53 respostas.

A análise foi desenvolvida em duas etapas. Inicialmente, realizou-se uma leitura comparativa das 53 respostas, observando aproximações, diferenças e sentidos atribuídos às experiências institucionais. Em seguida, procedeu-se à leitura narrativo-interpretativa, atenta à forma como as participantes nomearam acolhimento, descrédito, desproteção, humilhação e violência institucional. Os resultados foram organizados em quatro eixos de exposição: a) humilhação, descrédito e revitimização; b) morosidade, desproteção e continuidade do risco; c) maternidade, disputas familiares e violência institucional; e d) demandas por reconhecimento e proteção integral. Esses eixos não foram impostos previamente ao material, mas utilizados para apresentar os sentidos identificados na comparação das respostas. As narrativas foram interpretadas em diálogo com a literatura

acadêmica levantada sobre o campo-tema (Spink, 2003) da pesquisa, compreendendo-as como produções de sentido sobre a experiência, e não apenas como ilustrações de categorias teóricas (Castro; Mayorga, 2019).

Por terem sido produzidos em formulário on-line, sem possibilidade de perguntas adicionais, os relatos apresentam diferentes níveis de detalhamento. A análise se restringe aos sentidos explicitamente formulados e não pretende reconstruir integralmente os atendimentos, verificar juridicamente os acontecimentos ou avaliar a atuação dos órgãos a partir de outras fontes.

Para preservar o anonimato e uniformizar a apresentação, os trechos selecionados foram identificados pela letra E, seguida de numeração. O código identifica o excerto no corpus, não uma identidade civil nem, quando não há informação suficiente, uma correspondência presumida entre diferentes respostas e uma mesma participante. Informações sociodemográficas são apresentadas somente quando estavam disponíveis e contribuía para contextualizar o relato. A grafia original foi preservada, inclusive usos de letras maiúsculas como forma de ênfase.

A seguir, veremos trechos dos relatos das participantes. É importante considerar aqui que a violência institucional é compreendida como aquela produzida ou reiterada por práticas, omissões e formas de atendimento de instituições responsáveis pela garantia de direitos e pela proteção das mulheres. Ela pode se manifestar quando o relato é desacreditado, quando a mulher é responsabilizada pela violência, quando os serviços atuam de maneira fragmentada ou quando as respostas institucionais deixam de reduzir a situação de desproteção. Nesses casos, o Estado pode reproduzir, em suas práticas, parte das hierarquias e violências que deveria enfrentar (Debert; Gregori, 2008; Ferreira, 2026).

4 NARRATIVAS SOBRE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E DESLEGITIMAÇÃO

4.1 HUMILHAÇÃO, DESCRÉDITO E REVITIMIZAÇÃO

Uma participante parda, heterossexual, com idade entre 18 e 30 anos e residente na região Norte relatou que, ao buscar ajuda institucional após sofrer violência psicológica, física, sexual e moral,

sentiu-se novamente violentada durante o atendimento realizado na delegacia:

Gostaria que o sistema de justiça brasileiro fosse menos machista, no mínimo. Quando fui a delegacia denunciar meu agressor, passei por mais uma humilhação pela delegada que me recebeu. O sistema é fraco e muitas mulheres preferem não denunciar a passar por esse tipo de humilhação, verem seus agressores livres e ainda correrem risco de morte. (E01)

Ao escrever que passou por “mais uma humilhação”, E01 produz um sentido de continuidade entre a violência vivenciada na relação e aquela percebida no atendimento. O relato não descreve as condutas adotadas pela delegada, o que impede caracterizar detalhadamente a interação. Permite, porém, identificar que a participante significou o atendimento como humilhação e ausência de acolhimento. Essa interpretação se aproxima da literatura sobre os dilemas da institucionalização das demandas feministas, segundo a qual os serviços podem ampliar o acesso a direitos e, simultaneamente, reproduzir julgamentos e assimetrias presentes nas relações sociais de gênero (Debert; Gregori, 2008).

Além da sensação de abandono, os dados revelam experiências de revitimização nos próprios espaços responsáveis pelo acolhimento das denúncias. Uma participante (E02) afirma que “as delegacias podem ser lugares de revitimização e violência para as mulheres”, enquanto outra (E03) descreve “descaso por parte tanto da militar quanto da guarda municipal” durante tentativas de registro de ocorrência e solicitação de medidas protetivas. Tais narrativas demonstram que a violência institucional não decorre apenas da ausência de resposta estatal, mas também das formas pelas quais mulheres são recebidas, interpretadas e tratadas pelos agentes responsáveis pelo atendimento.

Os excertos são sintéticos e não permitem reconstruir os atendimentos, mas registram avaliações negativas das participantes sobre a forma como foram ou poderiam ser recebidas. Nesse conjunto, violência institucional não aparece apenas como ausência de providência, mas como uma experiência produzida na própria interação com agentes e serviços. O material converge com pesquisas que identificam descrédito, julgamento moral e inadequação da escuta

como obstáculos nos percursos institucionais de mulheres em situação de violência (Tavares, 2013; Scarpatti *et al.*, 2023).

Essa questão é particularmente relevante para a violência psicológica. Seu reconhecimento depende da interpretação de comportamentos, relações e efeitos que podem não deixar vestígios imediatamente observáveis (Cruz, 2021; Echeverria, 2018). Quando a instituição adota um modelo restrito de prova ou espera uma narrativa linear, estável e compatível com a imagem da vítima ideal, experiências processuais e ambivalentes podem perder credibilidade (Christie, 1986; Fricker, 2007).

4.2 MOROSIDADE, DESPROTEÇÃO E CONTINUIDADE DO RISCO

Uma participante branca, heterossexual, com idade entre 46 e 60 anos e residente na região Sul relatou uma tentativa de feminicídio e reconheceu a importância da intervenção policial no momento da agressão. Sua avaliação se altera, contudo, quando descreve o percurso posterior:

Tivemos uma discussão, pois ele marcou horário no cartório de registro pra passar a única casa que eu tinha antes de conhecer ele, para o nome dele. Ao dizer que eu não iria fazer isso, ele tentou me matar asfixiada. Me derrubou no chão e se debruçou em cima do meu peito. Porém, por eu ser magra, consegui tirar uma das mãos de debaixo do joelho dele e arranhei o rosto dele. Na tentativa de segurar a minha mão, ele precisou sair de cima de mim, onde recobrei o fôlego e consegui fugir. Com os dois braços quebrados, mão quebrada em vários lugares, amassamento de vértebras, inúmeros hematomas, pois antes de me jogar no chão, ele tentou queimar meu rosto em soro de leite quente que estava sobre o fogão, consegui pegar um celular velho que usava pra ouvir rádio e ligar no 190. A sorte que a ligação caiu na cidade vizinha e a Rotam veio em meu socorro. Ele foi preso. Porém, ao ver a polícia chegando gritou pra mim: “Você não me escapa! Você está morta!”. Ficou 4 dias preso e os amigos pagaram 10 mil de fiança. O processo ainda não foi resolvido na justiça. Continuo trabalhando, mas o medo vive em mim. Ele? Livre, leve e solto, com outro relacionamento. (E04)

E04 distingue duas dimensões da resposta estatal. A chegada da equipe policial é narrada como socorro em uma situação crítica; a curta permanência do agressor na prisão e a demora processual são

associadas à continuidade do medo. O relato, portanto, impede uma leitura homogênea da atuação institucional: reconhece a intervenção imediata e, ao mesmo tempo, aponta a insuficiência da proteção ao longo do tempo.

Outra resposta formula associação semelhante: “A justiça deveria ser mais imediata nesses casos. Muita mulher morre pela demora do julgamento. O cara fica solto e ainda fica com raiva pela denúncia. A vítima não tem proteção” (E05). A afirmação de E05 sobre mortes não constitui estimativa produzida pela pesquisa. Ela expressa a percepção de que a demora e a liberdade do agressor ampliam o medo de represálias. No corpus, o tempo institucional surge como fator de risco percebido quando a denúncia não é acompanhada de respostas que reduzam a exposição da mulher. A dissertação de origem também identificou que as participantes relacionavam demoras em decisões e serviços à insegurança e à sensação de desproteção (Ferreira, 2026).

As respostas seguintes enfatizam a distância entre reconhecimento jurídico e proteção efetiva e a descrença na efetividade concreta do sistema de proteção. Uma participante (E06) reivindica “um sistema de justiça que não nos ignore e faça justiça de verdade”, enquanto outra (E07) afirma: “Leis e programas já temos. Basta colocar em prática”.

Esses excertos não demonstram, isoladamente, a ineficácia geral do sistema de justiça. Eles revelam como as participantes interpretam a distância entre a existência de mecanismos legais e sua efetivação cotidiana. A Lei Maria da Penha prevê prevenção, assistência, proteção e atuação articulada entre diferentes políticas (Brasil, 2006). Nas narrativas, porém, a proteção é avaliada não apenas pela existência da norma, mas pela capacidade de produzir segurança durante todo o percurso posterior à denúncia.

4.3 MATERNIDADE, DISPUTAS FAMILIARES E VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

A presença de crianças e as disputas relativas à guarda também aparecem como dimensões dos percursos institucionais. Uma participante branca, bissexual, com idade entre 46 e 60 anos e residente no Centro-Oeste relatou que as informações apresentadas por ela somente ganharam credibilidade depois que a filha manifestou sofrimento na escola:

Nada do que eu dizia foi levado em consideração no conselho tutelar ou em outras instâncias. Precisou minha filha ter uma crise emocional, chorar na escola e contar para outras pessoas para que acreditassem no que estava acontecendo. Mas precisa de uma política pública ampla de proteção e cuidado. A mulher não tem suporte nas políticas públicas. Está invisibilizada. Acho que o Brasil precisa cuidar mais das mães e das crianças. Quando a mulher se torna mãe ela fica muito mais vulnerável. As instituições carregam todos os preconceitos de gênero na condução das ações. É preciso ações contundentes de combate à violência. Eu teria medo de dizer para uma mulher fazer denúncia contra um homem nas condições que temos hoje no judiciário. É muito machista e existem muitas ações de retaliação dos homens, desde o feminicídio até as ameaças de pegar a guarda dos filhos e se vingar nas crianças. Existem centenas, CENTENAS³, de mulheres perdendo a guarda dos filhos para agressores e abusadores. (E08)

O relato apresenta a percepção de que a palavra materna, sozinha, não foi considerada suficiente. Segundo E08, a validação ocorreu após a manifestação da criança e a intervenção de outras pessoas. Não é possível, a partir dessa narrativa, avaliar as razões técnicas das instituições mencionadas. O que o material permite afirmar é que a participante experimentou o percurso como descrédito e associou essa experiência a preconceitos de gênero.

Em outro relato, uma participante parda, heterossexual, com idade entre 31 e 45 anos e residente no Nordeste descreveu sua passagem pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, pelo Ministério Público e pelas varas de violência doméstica e de família:

Eu tenho, até hoje, lutado para que o Estado me proteja e proteja meu filho. Sofri absurdas violências institucionais, desde quando acessei pela primeira vez o sistema de proteção à mulher, a começar pela Delegacia da Mulher (Deam). Tive minha medida protetiva revogada a pedido do agressor, sem que eu tivesse sido intimada ou a defensora que me representa. Essa medida anti-Lei Maria da Penha, promovida

³ As citações oriundas do formulário online foram mantidas com a grafia original utilizada pelas participantes, incluindo usos de letras maiúsculas, visando preservar elementos de ênfase e expressão presentes nos relatos escritos.

por Promotoria e Vara de Violência Doméstica, impactou decisões da Vara de Família, que também ignorou a minha vida e a integridade do meu filho. Essa série de opinativos e decisões colocaram a minha vida e a do meu filho em risco. Eu lutei muito para reverter essa injustiça. Se eu não tivesse o privilégio da escolarização eu não sei o que poderia ter acontecido. Ganhei em segundo grau, que produziu uma decisão pedagógica para as Varas de Primeiro Grau. Isso foi uma conquista coletiva. Imagino o que as mulheres que não têm o privilégio de poder conhecer os seus direitos passam. É terrorismo institucional. O ódio às mulheres está institucionalizado. A misoginia exercida pelo Judiciário e muitas vezes pelas próprias promotorias, têm culminado em feminicídio e infanticídio. (E09)

E09 nomeia sua experiência como violência institucional e destaca a escolarização como recurso para conhecer direitos e contestar decisões. A análise não pode confirmar a regularidade jurídica dos atos descritos, mas permite identificar três sentidos construídos pela participante: desproteção, risco e desigualdade no acesso aos recursos necessários para enfrentar o percurso institucional. A referência à escolarização também sugere que a capacidade de reivindicar direitos não se distribui igualmente entre as mulheres.

Os dois relatos mostram que a busca por proteção pode se entrelaçar a disputas de maternidade, guarda e convivência familiar. Também evidenciam que as instituições acionadas ultrapassam os órgãos de segurança pública e incluem Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria e Judiciário. Por isso, as dificuldades narradas não devem ser atribuídas indistintamente à polícia, mas compreendidas como parte de percursos interinstitucionais.

4.4 DEMANDAS POR RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO INTEGRAL

As respostas não se limitam à crítica. Elas formulam demandas sobre as condições necessárias para que as instituições reconheçam e enfrentem a violência psicológica. Uma participante (E10) reivindica “profissionais e Judiciário capacitados sobre relacionamento abusivo”, enquanto outra aponta (E11) a necessidade de “delegacias da mulher mais preparadas para qualquer tipo de caso”. Uma terceira (E12) afirma: “Mesmo eu com nível superior completo nem sabia muito bem que era crime o que ele estava fazendo comigo”.

E10 e E11 apresentam a formação profissional como demanda das participantes. E12, por sua vez, mostra que a dificuldade de reconhecimento também atravessou uma mulher com ensino superior completo. O excerto não comprova, sozinho, um déficit geral de informação pública, mas evidencia que a escolarização formal não garante repertório para identificar práticas de violência psicológica.

A pesquisa de mestrado registrou ainda demandas por terapia acessível, acolhimento, assistência jurídica, renda, moradia, creches e articulação entre serviços (Ferreira, 2026). Esses resultados são recuperados aqui como achados da investigação original, e não como frequência calculada nas 53 respostas do recorte institucional. Eles permitem compreender que a proteção é concebida pelas mulheres como percurso contínuo: a intervenção policial pode ser indispensável em uma situação imediata, mas não substitui saúde mental, assistência social, autonomia econômica e continuidade do cuidado.

Também foram registradas solicitações de educação sobre gênero, consentimento e relacionamentos, inclusive no ambiente escolar (Ferreira, 2026). Estudos com adolescentes brasileiros mostram que a violência psicológica pode integrar relações afetivo-sexuais juvenis e circular entre diferentes contextos relacionais, reforçando a importância de estratégias preventivas que não se restrinjam à resposta posterior ao agravamento da violência (Oliveira *et al.*, 2014). A aproximação entre literatura e dados autoriza defender políticas educativas; não permite, porém, concluir que todas as participantes tenham iniciado relações abusivas na juventude ou reconstruir trajetórias que não foram detalhadas nas respostas.

5 CAMINHOS PARA POTENCIALIZAR CONQUISTAS HISTÓRICAS

Os resultados apontam que o reconhecimento institucional da violência psicológica depende de mais do que o conhecimento formal da Lei Maria da Penha. As práticas de atendimento envolvem interpretação: profissionais avaliam relatos, identificam riscos, definem encaminhamentos e comunicam às mulheres se suas experiências serão consideradas legítimas. Como essas interpretações ocorrem em instituições atravessadas por relações sociais de poder, a formação precisa incorporar gênero, raça, classe e outros marcadores que afetam credibilidade e acesso a direitos (Scott, 1995; Crenshaw, 2002; Carneiro, 2011).

Essa afirmação não significa atribuir toda falha institucional exclusivamente à ausência de formação. As narrativas mencionam também morosidade, fragmentação dos serviços, insuficiência de respostas protetivas e desigualdade de acesso aos recursos. A formação é uma dimensão entre outras e deve ser articulada a condições de trabalho, fluxos interinstitucionais, protocolos de atendimento e mecanismos de responsabilização.

O debate sobre a vítima ideal oferece um ponto central para essa formação. Mulheres que permanecem na relação, reagem ao agressor, demoram a denunciar ou apresentam ambivalência não deixam, por isso, de vivenciar violência. A expectativa de uma vítima passiva, coerente e imediatamente identificável pode comprometer a escuta e transformar características do processo de violência em motivos de suspeição (Christie, 1986; Sarti; Barbosa; Suarez, 2006; Scarpati *et al.*, 2023).

Os dados também indicam a necessidade de distinguir intervenção emergencial e continuidade da proteção. Em E04, a atuação policial foi decisiva para interromper uma agressão, mas a participante continuou a sentir medo durante o percurso judicial. Essa diferença evidencia que nenhuma instituição, isoladamente, consegue responder a todas as dimensões da violência. A própria Lei Maria da Penha prevê articulação entre segurança pública, justiça, saúde, assistência social, educação, trabalho e habitação (Brasil, 2006).

Incorporar a integridade psíquica às políticas de proteção não significa substituir respostas jurídicas por abordagens clínicas. Significa reconhecer que humilhação, controle, isolamento e deterioração da confiança no próprio julgamento afetam autonomia e capacidade de autodeterminação (Cruz, 2021; Ferreira, 2026). O sofrimento produzido nessas relações não é apenas individual: relaciona-se a desigualdades sociais e a processos de desvalorização que Sawaia (2001) conceitua como sofrimento ético-político.

Nesse sentido, escuta não julgadora, informação acessível e atendimento articulado constituem dimensões da própria proteção. O objetivo não deve ser exigir das mulheres uma narrativa perfeita, mas produzir condições para que possam relatar o vivido, compreender os encaminhamentos e participar das decisões sobre sua segurança.

A ausência de formação adequada também contribui para processos de violência institucional. Quando agentes públicos desacreditam relatos, relativizam ameaças ou responsabilizam

mulheres pela violência sofrida, o Estado deixa de operar como espaço de proteção e passa a atuar como instância de reprodução da própria violência. Como aponta Tavares (2013), mulheres em situação de violência frequentemente relatam sentir-se “esmolando justiça”, experiência que fragiliza a confiança institucional e amplia sentimentos de abandono e desamparo.

Além disso, a formação em gênero deve ser compreendida não como ação pontual ou complementar, mas como dimensão estruturante da própria política de Segurança Pública. Isso implica reconhecer que violência contra mulheres não constitui tema periférico ou exclusivamente doméstico, mas problema central de direitos humanos, cidadania e proteção estatal. Também exige deslocar concepções tradicionais de segurança baseadas apenas no controle da violência física, incorporando dimensões relacionadas à integridade psíquica, ao bem-estar emocional e à autonomia subjetiva.

Dessa forma, investir em formação interseccional para profissionais da Segurança Pública significa não apenas aprimorar tecnicamente os atendimentos, mas transformar as próprias condições institucionais de reconhecimento da violência. Trata-se de construir práticas capazes de reconhecer mulheres como sujeitos legítimos de conhecimento sobre suas próprias experiências, rompendo com tradições históricas de suspeição, silenciamento e descredibilização que ainda atravessam os espaços institucionais de proteção.

Além disso, surgem demandas relacionadas à responsabilização e tratamento dos agressores, superando modelos centrados exclusivamente na vigilância das vítimas. Essas sugestões evidenciam que o enfrentamento da violência contra mulheres exige transformação institucional ampla, envolvendo não apenas mudanças legais, mas disputas culturais, epistêmicas e políticas sobre quais vidas, dores e subjetividades merecem proteção.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou 53 respostas que mencionavam experiências ou percepções relacionadas a órgãos de segurança pública e a instituições integrantes dos percursos de denúncia, proteção e acesso à justiça. A partir do diálogo com epistemologias feministas e decoloniais, argumentou-se que a dificuldade de reconhecimento dessa

forma de violência não decorre apenas da ausência de marcas físicas visíveis, mas de estruturas históricas e institucionais que organizam credibilidade, inteligibilidade e legitimidade social de forma desigual.

Embora a Lei Maria da Penha represente marco fundamental no enfrentamento às violências contra mulheres ao reconhecer diferentes formas de violência para além da agressão física, os relatos analisados sugerem que o reconhecimento jurídico formal não se converteu automaticamente em reconhecimento institucional efetivo. Ainda assim, as narrativas das participantes indicam que formas de violência baseadas em manipulação emocional, controle, humilhação, perseguição e desautorização subjetiva continuam frequentemente minimizadas ou tratadas como conflitos privados nos espaços institucionais de atendimento.

Os relatos analisados evidenciam que muitas mulheres encontram suspeitas, culpabilização e desautorização justamente nos espaços institucionais responsáveis por sua proteção. Delegacias, órgãos do sistema de justiça e demais serviços públicos aparecem, em diversas narrativas, como ambientes atravessados por permanências patriarcais, racistas e moralizantes que dificultam o reconhecimento da violência psicológica como violência legítima e grave. Nesse contexto, a violência institucional não se manifesta apenas pela ausência de resposta estatal, mas também pela incapacidade de reconhecer a palavra das mulheres como fonte legítima de conhecimento sobre suas próprias experiências.

A análise demonstra que a violência psicológica desafia modelos tradicionais de reconhecimento institucional historicamente estruturados em torno da materialidade física da agressão. Por operar frequentemente por meio de manipulação emocional, humilhação, isolamento, vigilância e desautorização subjetiva, sua inteligibilidade depende fortemente da credibilidade atribuída ao relato das vítimas. Assim, a histórica deslegitimação da palavra das mulheres constitui elemento central para compreender tanto a subnotificação quanto as dificuldades de acesso à proteção institucional.

Os dados também permitem refletir sobre os limites de concepções tradicionais de segurança pública centradas majoritariamente na preservação da integridade física e patrimonial. As narrativas apresentadas evidenciam que a violência contra mulheres produz impactos profundos sobre saúde mental, estabilidade emocional,

autonomia subjetiva e capacidade de autodeterminação. Dessa forma, pensar segurança pública sob perspectiva de gênero exige reconhecer que integridade psíquica e bem-estar emocional também constituem dimensões fundamentais da proteção estatal.

As sugestões apresentadas pelas participantes reforçam a necessidade de transformação institucional ampla, envolvendo fortalecimento da escuta qualificada, atendimento humanizado, integração entre Segurança Pública, saúde mental e assistência social, além da construção de políticas públicas capazes de reconhecer a complexidade das violências vividas pelas mulheres. Os dados indicam que as participantes demandam não apenas respostas emergenciais, mas percursos institucionais contínuos de reconhecimento, cuidado e reconstrução da vida após a violência.

Por fim, conclui-se que o enfrentamento efetivo da violência contra mulheres exige mais do que aprimoramentos legislativos. Exige transformação cultural, política, institucional e epistêmica das formas de reconhecimento da violência e das próprias concepções de proteção estatal. Enquanto a palavra das mulheres permanecer sob suspeita, especialmente daquelas atravessadas por desigualdades raciais e sociais, parte significativa das violências continuará operando em zonas de invisibilidade, silêncio e desproteção institucional.

7 REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**; tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção Brasília, DF, 8 ago. 2006. Acesso em: 20 mai. 2026.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.** In: Mulher Negra. Geledés Instituto da Mulher Negra. Mar. 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir--de-uma-perspectiva-de-genero/>>. Acesso em: 26 mai. 2026.

CHRISTIE, Nils. The ideal victim. In: FATTAH, Ezzat A. (org.). **From crime policy to victim policy: reorienting the justice system.** London: Palgrave Macmillan, 1986. p. 17-30. DOI: 10.1007/978-1-349-08305-3_2.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CRUZ, Vanina Miranda da. **Gênero, Psicologia e Violência Psicológica contra as mulheres**: conceituação, reconhecimento e enfrentamento. 2021. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA, Tatyane Mendes. **Entre o amor e a violência**: impactos das relações abusivas e da violência psicológica na vida de mulheres. 2026. 134 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, Salvador, 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/7c9f57aa-e7d6-4d96-8f11-768fe85a2084>>. Acesso em: 20 mai. 2026.

FRICKER, Miranda. **Epistemic Injustice**: Power and the Ethics of Knowing. Oxford, 2007; online edn, Oxford Academic, 1 Sept. 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780198237907.001.0001>>. Acesso em: 20 mai 2026.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

LUGONES, María. “Heterosexualim and the Colonial/Modern Gender System”. **Hypatia**, v. 22, n. 1, p. 186-209, 2007.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, Maria Tereza Bossi de. **Violência conjugal**: os espelhos e as marcas. Brasília: Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, 1998.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em estudo**, v. 11, p. 647-654, 2006.

OLIVEIRA, Queiti Batista Moreira; ASSIS, Simone Gonçalves de; NJAINE, Kathie; PIRES, Thiago de Oliveira. Namoro na adolescência no Brasil: circularidade da violência psicológica nos diferentes contextos relacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 707-718, 2014. DOI: 10.1590/1413-81232014193.19052013.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú indígena**, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: *A Colonialidade do Saber: etnocentrismo e ciências sociais – Perspectivas Latinoamericanas*. Buenos Aires: **Clacso**, p. 107-126, 2005.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARTI, Cynthia Andersen; BARBOSA, Rosana Machin; SUAREZ, Marcelo Mendes. Violência e gênero: vítimas demarcadas. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 167-183, 2006. DOI: 10.1590/S0103-73312006000200003.

SAWAIA, Bader. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 96-118.

SCARPATI, Arielle Sagrillo; CECCONELLO, William Weber; BERNARDES, Mônica; BIANCHINI, Sabrina; STEIN, Lilian Milnitsky. Ouvir, respeitar, proteger: recomendações para entrevista com mulheres vítimas de violência sexual. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 9, n. 3, p. 1257-1296, 2023. DOI: 10.22197/rbdpp.v9i3.851.

SCHIEBINGER, Londa. **O feminismo mudou a ciência?**. Bauru: EDUSC, 2001.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SPINK, Peter Kevin. Pesquisa de campo em psicologia social: uma perspectiva pós-construcionista. **Psicologia & Sociedade**, v. 15, n. 2, p. 18-42, 2003.

STARK, Evan. **Coercive control: how men entrap women in personal life**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

TAVARES, Márcia. Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a inaplicabilidade da Lei Maria da Penha em Salvador/BA e a descrença na justiça. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Florianópolis. **Anais eletrônicos**. Florianópolis, 2013. ISSN 2179-510X.

Data da submissão: 30.05.2026.

Data da aprovação: 04.08.2026.